



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.935, DE 23 DE ABRIL DE 2015
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para receber em doação, da empresa Raízen Paraguaçu S/A, a construção de uma creche municipal para educação infantil em imóvel de propriedade do Município.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, da empresa Raízen Paraguaçu S/A, a construção de uma creche municipal para educação infantil em imóvel de propriedade do Município.

§ 1º O imóvel do Município que receberá a construção da creche municipal tem área total de 3.419,89 m² (três mil quatrocentos e dezenove metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados) e está localizado na Rua Jurandir Negrão, nº 55, Bairro Humberto Soncini, Lote 01, Quadra 37, Setor 13, 6ª Zona, Matrícula nº 25.331 do Cartório de Registro de Imóveis, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme croqui, memorial e laudo de avaliação anexos, elaborados/providenciados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 2º A creche municipal para educação infantil terá uma área construída de 582,92 m² (quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), conforme plantas, memoriais e planilha orçamentária anexos, elaborados por técnicos da empresa Raízen Paraguaçu S/A.

§ 3º A Empresa Raízen Paraguaçu S/A, inscrita no CNPJ nº 52.189.420/0001-61, tem sua sede no Sítio Parálcool, s/nº, Bairro Brejão, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Ficam autorizados os órgãos competentes da Prefeitura Municipal a tomar as providências necessárias para recebimento, e acompanhamento da construção da creche municipal de educação infantil no imóvel de propriedade do Município.

Parágrafo único. Ficam também autorizados a tomar as providências necessárias para a averbação da edificação à margem da matrícula do imóvel, após entrega definitiva do prédio ao Município.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.935, de 23 de abril de 2015 Fls. 2 de 6

Art. 3º A doação de que trata esta lei será outorgada nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.

§ 1º A outorga da doação será dispensada de licitação, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

§ 2º A dispensa de licitação será instruída em processo próprio, a ser elaborado pelo órgão municipal competente, e anexado ao respectivo termo de doação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.874, de 6 de agosto de 2013, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a permissão de uso de imóvel do Município à Empresa Raizen Paraguaçu S/A, bem como todos os atos decorrentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de abril de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 015, 15
Protocolo na Câmara: 19.820 Data: 15, 04, 15
Autógrafo: 017, 15 Data de Aprovação: 22, 04, 15
Publicação: Selo de Câmara Data: 25, 04, 15 Edição: 220
Visto do servidor responsável: Rho



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.935, de 23 de abril de 2015 Fls. 3 de 6

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO Nº. ____/2015

Que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Empresa Raízen Paraguaçu S/A, objetivando o recebimento em doação da construção de uma creche municipal para educação infantil em imóvel de propriedade do Município.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com sua sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado pelo Sr. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 362.887.564-49, residente e domiciliado na Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1.067, nesta cidade, doravante designado simplesmente de DONATÁRIO, e a EMPRESA RAÍZEN PARAGUAÇU S/A, inscrita no CNPJ nº 52.189.420/0001-61, com sede no Sítio Parálcool, s/nº, Bairro Brejão, CEP 19.700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. _____, portador do RG nº. ____ e do CPF/MF nº. _____, doravante designado simplesmente DOADOR, devidamente autorizados nos termos da Lei Municipal nº. 2.935, de 23 de abril de 2015, firmam o presente de TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação, do DOADOR ao DONATÁRIO, da construção de uma creche municipal para educação infantil em imóvel de propriedade do Município.

§ 1º O imóvel do Município que receberá a construção da creche municipal tem área total de 3.419,89 m² (três mil quatrocentos e dezenove metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados) e está localizado na Rua Jurandir Negrão, nº 55, Bairro Humberto Soncini, Lote 01, Quadra 37, Setor 13, 6ª Zona, Matrícula nº 25.331 do Cartório de Registro de Imóveis, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme croqui, memorial e laudo de avaliação anexos, elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.935, de 23 de abril de 2015 Fls. 4 de 6

§ 2º A creche municipal para educação infantil terá uma área construída de 582,92 m² (quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), conforme plantas, memoriais e planilha orçamentária anexos, elaborados por técnicos da empresa Raízen Paraguaçu S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE DOAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO DONATÁRIO

Neste ato e por este instrumento de doação, o DOADOR se compromete a doar ao DONATÁRIO, o qual, por sua vez, se obriga a aceitar a doação, do bem descrito na cláusula primeira deste instrumento, mediante as condições ajustadas no presente termo, sub-rogando-se nos direitos do DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO

Dos encargos:

I – do DOADOR:

- a) construir o prédio da creche municipal, conforme previsto no § 2º da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) formalizar a entrega do prédio ao DONATÁRIO, quando concluso.

II - do DONATÁRIO:

- a) utilizar o prédio construído para o funcionamento de uma creche municipal de educação infantil;
- b) arcar com as despesas de manutenção e funcionamento da creche municipal;
- c) arcar com os encargos administrativos e de responsabilidade civil decorrentes do uso da creche municipal;
- d) anexar a este instrumento o procedimento de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

O descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento por parte do DONATÁRIO, resultará na indenização do DOADOR pelas despesas de construção da creche municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta doação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DOADOR



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 2.935, de 23 de abril de 2015 Fls. 5 de 6

e do DONATÁRIO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida (extrato) deste instrumento será providenciada pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Fica revogado o Termo de Permissão de Uso nº 066/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2015.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
(Donatário)**

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

RAÍZEN PARAGUAÇU S/A
(Doador)

XXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.935, de 23 de abril de 2015 Fls. 6 de 6

Procurador/Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

CPF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF nº

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Creche Municipal para Educação Infantil
Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Município: Paraguaçu Paulista
Comarca: Paraguaçu Paulista UF: São Paulo
Matrícula: 25.331
Área (ha): 3.419,89 m² Perímetro: 285,54 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, situado na margem da Estrada Municipal PGP-010, deste segue com azimuth de 188°36'21" e a distância de 99,44 m até o ponto 02; deste segue pela Rua Jurandir Negrão com os seguintes azimutes e distâncias: 270°06'50" e 57,20 m até o ponto 03; deste segue em uma linha curva por uma distancia de 18,70 m até o ponto 04, situado na margem da Estrada Municipal PGP-010; deste segue com azimuth de 41°09'54" e distancia de 116,84 m até o ponto 01, ponto inicial deste perímetro.

Paraguaçu Paulista, 15 de abril de 2015.



José Américo de Aquino Thimóteo
CREA: 0640713798
Código de Credenciamento: AVM

PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL

Propriedade: Creche Municipal para Educação Infantil

Proprietário(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Município(s): Paraguaçu Paulista Estado UF: SP

Cartório: Paraguaçu Paulista

Mat. / Transc.: 25.331

Área Total: 3.419,89 m²

Data: Abril/2015

Perímetro: 285,54 m

Escala: 1:621

Quadro de Áreas e Perímetros:

Matrícula	Área (m ²)	Perímetro (m)
Área Total	3.419,89	285,54

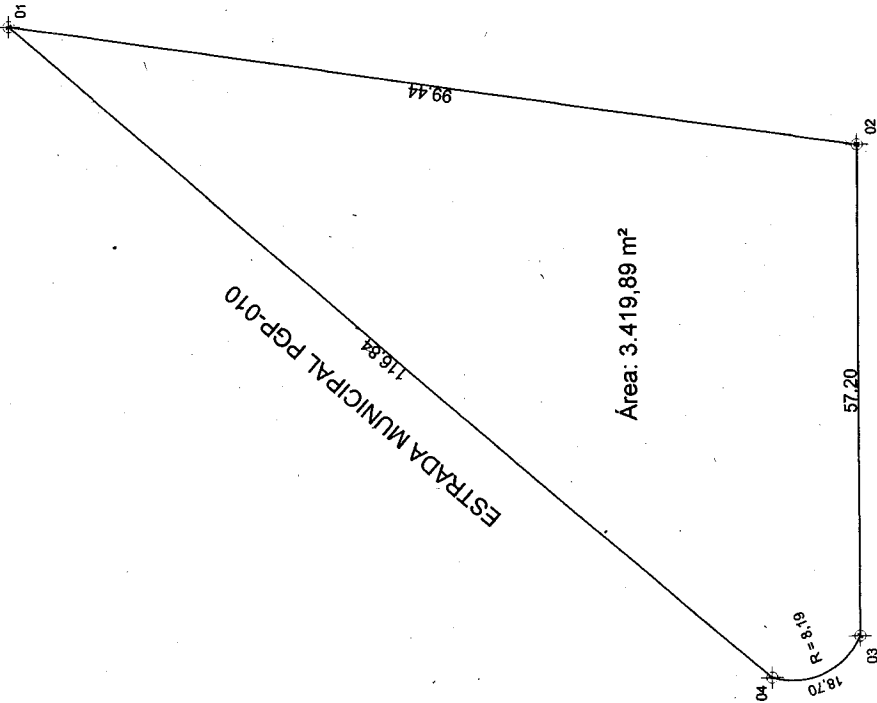
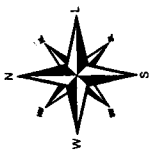
Quadro de Assinaturas:

Prop.:

Representante Legal

Resp. Téc.:

Josef Antônio de Aquino Timóteo
Técnico em Agropecuária
CREA: 0640713798 - INCRA: AVM



Cidade
Paraguaçu PaulistaEstado
São PauloFolha
01

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

TERRENO URBANO – CONJUNTO HABITACIONAL HUMBERTO SONCINI

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Endereço do Imóvel

RUA JURANDIR NEGRÃO,55

Casa

Bloco

Quadra

Lote

Loja

Outros Complementos

Bairro

C.H. HUMBERTO SONCINI

Cidade

PARAGUAÇU PAULISTA

Estado

SP

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

- ☒
- terreno
-
- ☐
- resid. multifamiliar
-
- ☐
- comercial
-
- ☐
- rural

Infra-Estrutura

- ☒
- água
-
- ☒
- esgoto
-
- ☒
- energia elétrica
-
- ☒
- telefone

- ☒
- pavimentação
-
- ☒
- coleta de lixo
-
- ☐
- gás
-
- ☐
- transporte coletivo

Equip. Comunitários

- ☐
- escola
-
- ☐
- saúde pública
-
- ☐
- comércio
-
- ☐
- segurança pública

4 Terreno

Forma

IREGULAR

Topografia

EM NÍVEL

Situação

ZONA URBANA

Superfície

SECA

Quota Ideal

Área (m²)

3.419,89 m²

Frente (m)

57,20

Fundos (m)

16,84

Lateral Direita (m)

99,44

Lateral Esquerda(m)

18,70

5 Edificação

Tipo

NENHUMA

Uso

Situação

Área de Construção

Área Real

Áreas (outras)

Área privativa

m²

m²

Benfeitorias

m²

m²

Total

m²

m²

Benfeitorias

Terreno sem benfeitorias

Padrão de Acabamento

- ☐
- alto
- ☐
- normal
- ☐
- baixo
- ☐
- mínimo

Estado de Conservação

- ☐
- bom
- ☐
- regular
- ☐
- ruim

Fechamento das Paredes

- ☐
- alvenaria
- ☐
- madeira
- ☐
- misto

Idade

6 Avaliação

Áreas (m2)

Rua Polidoro Simões

3.419,89

Valor (R\$/m²)

100,00

Produto (R\$)

R\$ 341.989,00

Benfeitorias

Valor Total = R\$ 341.989,00

Avaliação total

R\$ 341.989,00

Extenso

Trezentos e quarenta e um mil novecentos e oitenta e nove mil reais

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura.

Terreno – Valor de R\$ 100,00/m2 justifica tendo em vista que a área é provida de infra-estrutura (água, esgoto, energia, telefone, pavimentação, guias e sarjetas). Interessado pela elaboração do Laudo –

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

15 | 04 | 15

Data

Renato Alves Botelho
Arquiteto – CAU/SP A68216-0Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta